

TERRA SANTA AGRO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF sob nº 05.799.312/0001-20

NIRE nº 35.300.380.657

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A TERRA SANTA AGRO S.A. é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe seja pertinente.

Parágrafo Único - Com a admissão da Sociedade no Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Novo Mercado” e “BM&FBOVESPA”, respectivamente), a Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, estarão sujeitos também às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, mediante decisão do Conselho de Administração, instalar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer outro ponto do território nacional ou no exterior, obedecidas as formalidades da legislação aplicável.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto:

- (a) a produção e comércio de produtos vegetais,
- (b) a industrialização e comércio de biocombustíveis, óleos vegetais e seus produtos derivados e congêneres, incluindo os subprodutos de grãos, oleaginosas e biodiesel, no mercado nacional e internacional;
- (c) a produção de materiais químicos derivados do processamento industrial de vegetais de qualquer natureza;
- (d) o armazenamento e manuseio industrial de produtos químicos em geral, etanol e metanol para produção de biocombustíveis;
- (e) o transporte e armazenamento de seus produtos e subprodutos ou de produtos de terceiros, bem como de quaisquer mercadorias constantes da Nomenclatura Brasileira de Mercadoria;
- (f) importação de insumos, matérias-primas, máquinas e equipamentos aplicáveis a sua atividade industrial;

- (g) a participação no capital de outras sociedades empresárias, observadas as prescrições legais;
- (h) a exploração de atividades rurais, grãos e oleaginosas, beneficiamento, industrialização e comercialização do algodão e seus subprodutos;
- (i) a prestação de serviços relacionados às suas atividades agroindustriais, além da produção, beneficiamento, armazenamento e comercialização de sementes de soja;
- (j) produção, industrialização e comercialização de grãos industrializados ou não e subprodutos em geral, fio de algodão, óleo, farelo e linter de algodão, ingrediente para ração animal, celulose, insumos e produtos agropecuários;
- (k) a prestação de serviços de industrialização, transporte rodoviário de cargas em atividades correlatas à agropecuária, engenharia e mecanização agrícola e prestação de serviços agrícolas, serviços de classificação de produtos vegetais, produtos e resíduos de valor econômico;
- (l) a representação por conta própria e de terceiros de produtos agrícolas pastoris;
- (m) a locação, comodato, parceria ou arrendamento de qualquer de bens móveis ou imóveis;
- (n) administração de bens móveis e imóveis próprios;
- (o) participação em empreendimentos rurais, em fundos imobiliários e de investimentos e participação societária em outras sociedades, inclusive em investimentos permanentes em sociedades controladas e coligadas;
- (p) a compra e venda de substâncias ou produtos químicos para uso na agricultura, pecuária, indústria e ciência;
- (q) a importação e exportação, inclusive em nome de terceiros, de bens, serviços e mercadorias de qualquer natureza, na condição comercial de exportadora;
- (r) a produção, beneficiamento, armazenamento e comercialização de sementes de grãos e oleaginosas; e
- (s) o cultivo de soja, milho e algodão ou qualquer outro produto (grãos).

Parágrafo único. São atividades subsidiárias da Companhia:

- (a) a consultoria e assessoria empresarial relacionadas à agroindústria de grãos e oleaginosas;
- (b) o reflorestamento, florestamento e manejo florestal; e

(c) o desenvolvimento de pesquisas e técnicas de melhoramento do algodão e cereais em geral, para obtenção de novas variedades e culturas, bem como a introdução de diferentes origens, matérias, variedades ou culturas de grãos e oleaginosas.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 2.~~728~~778.353.582,68 (dois bilhões, setecentos e ~~vinte~~setenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), dividido em ~~17.914.118~~ (dezessete~~21.615.081~~ vinte e um milhões, ~~novecentas~~seiscentas e ~~quatorze~~quinze mil, ~~cento~~oitenta e ~~dezoito~~uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá aumentar o seu capital social até o limite autorizado de R\$ 2.~~800~~9560.000.000,00 (dois bilhões ~~novecentos~~ e ~~oitocentos~~cinquenta~~sessenta~~ milhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Segundo – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será o órgão competente para deliberar sobre emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, fixando em cada caso o número de valores mobiliários a serem emitidos, bem como o preço de emissão, o prazo e forma de integralização.

Parágrafo Terceiro - Os aumentos de capital para integralização em bens serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, observados os procedimentos contidos no artigo 8º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”).

Artigo 6º - As ações de emissão da Sociedade são exclusivamente ordinárias e têm a forma nominativa, escritural e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Todas as ações da Sociedade são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com a qual a Sociedade mantenha contrato de escrituração em vigor, sem a emissão de certificados. A instituição escrituradora poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo Terceiro - As ações ordinárias são indivisíveis perante a Sociedade. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 7º - É vedado à Sociedade emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Artigo 8º - Fica assegurado aos acionistas, na proporção das ações de que forem titulares, direito de preferência para subscrição de aumentos de capital.

Parágrafo Único - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei.

CAPÍTULO III DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 9º - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou do direito de preferência na compra das mesmas ou o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Sociedade, desde que os mesmos tenham sido arquivados na sua sede social.

Parágrafo Único - A Sociedade deverá providenciar e completar, dentro de trinta (30) dias do pedido de acionista, os atos de arquivo de acordos de acionistas na sede da Sociedade e de averbação de suas obrigações ou ônus nos livros de registros da Sociedade.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei, reúne-se ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, se for o caso, na forma do artigo 123, parágrafo único da Lei 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por um presidente e um secretário, sendo o presidente da mesa o Presidente do Conselho de Administração, e o secretário um dos acionistas presentes por ele indicado ou um advogado, com expertise profissional em direito societário. Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, os acionistas presentes, por maioria de votos, escolherão o presidente e o secretário da mesa.

Artigo 12 - Poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas que apresentarem, na sede da Sociedade, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, (i) documento de identidade, (ii) comprovante da respectiva participação acionária, expedido pela instituição escrituradora, e, (iii) na hipótese de representação do acionista, instrumento de mandato formalizado nos termos da lei.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no caput, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresenta-los previamente.

Artigo 13 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. Parágrafo Único - Além das atribuições previstas na legislação aplicável, as seguintes deliberações serão de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- (i) alteração do Estatuto Social da Sociedade;
- (ii) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- (iii) instalação do Conselho Fiscal da Sociedade e eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos seus membros;
- (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (v) destinação dos resultados da Sociedade;
- (vi) emissão de debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações;
- (vii) o aumento do capital social, por subscrição em dinheiro, bens ou créditos, com ou sem direito de preferência, acima do montante do capital autorizado, previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro, deste Estatuto;
- (viii) a redução do capital social;
- (ix) a participação da Sociedade em grupos de sociedades;
- (x) bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos de ações;
- (xi) as operações de incorporação, fusão, cisão e transformação envolvendo a Sociedade;
- (xii) a dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade;

(xiii) a declaração de autofalência ou o requerimento de processo de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade ou qualquer de suas controladas;

(xiv) fixação e alteração da política de remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, assim como fixação de participação dos administradores nos lucros da Sociedade, sempre estabelecida em honorários globais a serem distribuídos individualmente, pelo Conselho de Administração, para cada um dos seus membros;

(xv) planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Sociedade ou de qualquer de suas controladas;

(xvi) o cancelamento do registro de companhia aberta, bem como a saída do segmento de listagem Novo Mercado da BM&FBOVESPA; e

(xvi) escolher, dentre aquelas indicadas, em lista tríplice, pelo Conselho de Administração, a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Sociedade, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - PARTE GERAL

Artigo 14 - A administração da Sociedade incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, sendo os membros do Conselho de Administração e da Diretoria eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por iguais períodos.

Parágrafo Primeiro - O prazo máximo para investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos seus respectivos cargos será de 30 (trinta) dias contados da data da eleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Segundo - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração são dispensados da prestação de garantia de gestão. A Sociedade poderá estabelecer, mediante deliberação do Conselho de Administração, a prestação de garantia de gestão pelos diretores eleitos.

Parágrafo Quarto - Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração será votada em verba global anual, cabendo, então, ao Conselho de Administração, deliberar sobre a sua distribuição individual aos Conselheiros e Diretores.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral fica autorizada a constituir e extinguir um Conselho Consultivo composto por até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, ao qual incumbirá assistir o Conselho de Administração, opinando quando requerido, a respeito dos negócios sociais e de qualquer outra matéria que seja submetida à sua apreciação. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelos acionistas em Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, pessoas naturais, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - Qualquer caso de vacância nos cargos do Conselho de Administração, incluindo o de Presidente e Vice-presidente do órgão, poderá ser preenchido pelo próprio Conselho de Administração, até a primeira Assembleia Geral que deliberar sobre o preenchimento da vaga, cujo substituto completará o mandato do substituído.

Parágrafo Segundo - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante a faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76.

Parágrafo Terceiro - Quando a aplicação do percentual definido acima resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Artigo 16 - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelo próprio Conselho de Administração, sendo vedada a cumulação de cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto em regimento interno do Conselho de Administração, compete ao Presidente do Conselho de Administração: (i) representar o Conselho de Administração nas convocações da Assembleia Geral de acionistas; (ii) presidir a Assembleia

Geral de acionistas e indicar o seu secretário; e (iii) convocar e presidir as reuniões de Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 05 (cinco) vezes por cada exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, Vice-Presidente ou qualquer Conselheiro.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, contados da expedição de comunicação escrita ou eletrônica (e-mail) que designará local, data e ordem do dia, salvo nos casos de manifesta urgência, quando o prazo de antecedência poderá ser reduzido até 2 (dois) dias úteis, considerando-se regular a reunião a que compareçam todos os membros titulares, independentemente de quaisquer formalidades preliminares.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Sociedade. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que possam assegurar a identificação dos conselheiros e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião serão considerados presentes à reunião. Os votos proferidos pelos membros que participarem remotamente da reunião poderão ser (i) gravados em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido e arquivados na sede da Sociedade; ou (ii) confirmados, por escrito, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 18 - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) estabelecer a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixando as diretrizes e objetivos básicos anuais e de longo prazo;
- (ii) eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão;
- (iii) aprovar seu regimento interno;

(iv) eleger e destituir os membros da Diretoria da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o regimento interno do Conselho de Administração;

(v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

(vi) convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

(vii) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e as Contas da Diretoria;

(viii) distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração dos administradores;

(ix) manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembleia Geral de qualquer proposta, ainda que de iniciativa da Diretoria;

(x) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações;

(xi) deliberar sobre a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Sociedade ou de qualquer de suas controladas, sem o direito de preferência para os acionistas;

(xii) deliberar sobre a amortização, o resgate ou a compra de ações da Sociedade para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como a posterior alienação das ações porventura mantidas em tesouraria;

(xiii) escolher e destituir os auditores independentes;

(xiv) declarar dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais e as disposições deste Estatuto;

(xv) autorizar a representação da Sociedade por um único de seus Diretores ou procurador nos termos do parágrafo primeiro do artigo 24 deste Estatuto;

(xvi) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Sociedade, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Sociedade; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo

ofertante em relação à Sociedade; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xvii) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Sociedade, nos casos de oferta pública de aquisição de ações de emissão da Sociedade para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;

(xviii) aprovar a criação e o encerramento de comitês e/ou grupos de trabalho da Sociedade, visando a auxiliar o Conselho de Administração, definindo sua composição, regimento, remuneração e escopo de trabalho;

(xix) definir e alterar as políticas de negociação de valores mobiliários e de divulgação de informações relevantes da Sociedade;

(xx) determinar, anualmente, seja em função de sua natureza e/ou valor envolvido, os atos, contratos ou operações (incluindo a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias) que, embora de competência da Diretoria, deverão ser submetidos à prévia aprovação do Conselho de Administração; e

(xxi) deliberar sobre aumentos de capital e emissão de bônus de subscrição, inclusive as condições de emissão, preço, prazo e forma de integralização, observados os limites e condições estabelecidos no artigo 5º, parágrafo primeiro deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto favorável da maioria dos membros em exercício, observado o disposto no regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho de Administração serão, sob a forma de resoluções, lançadas no Livro de Atas do órgão, as quais se tornarão efetivas com a assinatura de tantos membros presentes quantos bastem para constituir a maioria requerida para a deliberação.

Parágrafo Terceiro - O Presidente e o secretário do Conselho de Administração terão poderes para emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade e validade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - O regimento interno do conselho de administração deverá estar disponível a qualquer acionista da Sociedade em sua sede e em seu website.

SEÇÃO III – DIRETORIA

Artigo 19 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, pessoas naturais, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato

unificado de no máximo 2 (dois) anos, autorizada a reeleição. O Conselho de Administração designará, dentre os membros da Diretoria, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com os Investidores, e até 5 (cinco) Diretores Executivos.

Parágrafo Único - Nos casos de vacância por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou definitivo de qualquer membro da Diretoria, compete ao Conselho de Administração indicar, dentre os membros da Diretoria, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar subsequentemente, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Artigo 20 - A Diretoria é o órgão executivo da Administração, cabendo-lhe, dentro das normas deste Estatuto, assegurar o funcionamento regular da Sociedade, tocando-lhe poderes para praticar todos e quaisquer atos e contratos relativos ao objeto social, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto, sejam de atribuição ou dependentes de autorização de outro órgão da Sociedade.

Artigo 21 - Compete à Diretoria, sem prejuízo do disposto no artigo 20 acima:

(i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as diretrizes do Conselho de Administração e a legislação em vigor;

(ii) administrar a Sociedade, provendo todo o necessário para realização do seu objeto social;

(iii) elaborar, anualmente, o relatório de administração, as Demonstrações Financeiras, as Contas da Diretoria e as demais informações periódicas e eventuais a serem prestadas conforme regulamentação da CVM e da BM&FBOVESPA, bem como submeter, após a manifestação do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, caso este último esteja instalado, a proposta para a destinação dos resultados do exercício; e

(iv) executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em dia e hora estabelecidos por ela própria, no início do respectivo mandato e, extraordinariamente, por convocação de qualquer dos membros desse órgão endereçada a todos os seus pares. Parágrafo Primeiro – Das reuniões da Diretoria, lavrar-se-ão atas no livro próprio. Parágrafo Segundo – Para deliberar validamente, é indispensável a presença da maioria dos membros investidos, e o quórum de deliberação será de maioria simples.

Artigo 23 - É vedada à Diretoria a prática, em nome da Sociedade, de atos de qualquer natureza relativos a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Artigo 24 - Os Diretores da Sociedade que possuírem atribuições específicas fixadas no presente Estatuto, somente poderão ter suas atribuições alteradas pela Assembleia Geral por sugestão submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente: a) representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observado o disposto no artigo 25 abaixo; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e c) submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras previstas em lei e balancetes, bem como toda e qualquer matéria que depender de sua apreciação ou deliberação.

Parágrafo Segundo - Compete aos Diretores Executivos: a) representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observado o disposto no artigo 25 abaixo; b) organizar, coordenar e supervisionar as áreas que lhe forem subordinadas por atribuição do Conselho de Administração; c) elaborar e definir políticas a serem seguidas pela sua respectiva área de supervisão e coordenação; e d) cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor de Relações com os Investidores: a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, inclusive perante a CVM, Bolsas de Valores e demais integrantes do mercado de capitais, observado o disposto no artigo 25 abaixo; b) prestar informações aos investidores, à CVM e às Bolsas de Valores nas quais a Sociedade seja registrada; e c) manter atualizado o registro da Sociedade na CVM e nas Bolsas de Valores.

Parágrafo Quarto - Os Diretores, dentro de suas atribuições específicas, deverão observar as disposições contidas no presente Estatuto, bem como praticar os atos de gerência das áreas conforme as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 25 - Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto e observada a eventual necessidade de aprovação prévia por parte de outro órgão da Sociedade, qualquer ato ou contrato que implique na assunção de responsabilidade ou obrigação por parte da Sociedade deverá ser praticado, sob pena de não produzir efeitos contra a Sociedade: (i) por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) deles obrigatoriamente o Diretor Presidente ou 1 (um) Diretor Executivo; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, com poderes especiais e específicos para o ato por instrumento de mandato assinado por dois outros Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente ou 1 (um) Diretor Executivo, nos termos do artigo 26 abaixo.

Parágrafo Primeiro - Em casos especiais, a critério do Conselho de Administração, poderá a Sociedade ser representada isoladamente por qualquer de seus Diretores ou por um Procurador, nomeado nos termos do artigo 26 abaixo, desde que haja deliberação expressa e específica do Conselho de Administração nesse sentido.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) Procurador com poderes especiais, nomeado nos termos do artigo 26 abaixo:

(i) nos atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;

(ii) ao firmar correspondência e atos de simples rotina; e

(iii) ao endossar títulos para efeito de cobrança ou depósito em nome da Sociedade em instituições financeiras.

Artigo 26 - A nomeação de procuradores far-se-á por instrumento assinado por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou um Diretor Executivo. O mandato deverá conter poderes específicos, os limites de competência do mandatário e ser outorgado por prazo determinado e, com exceção dos que sejam concedidos para fins judiciais, jamais expirarão após o dia 30 de abril do ano subsequente.

SEÇÃO IV – CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, na forma da lei.

Artigo 28 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros, dentre os quais 1 (um), no mínimo, será especialista financeiro, e por igual número de suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal.

Parágrafo Primeiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 29- Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no País, que atendam aos requisitos e impedimentos previstos em lei, e terão a competência nela disciplinada.

Artigo 30 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros. Parágrafo Segundo - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

(i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários, podendo solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora, centrada no controle das contas e da legalidade da gestão financeira da Companhia;

(ii) solicitar, mediante pedido de qualquer dos seus membros, aos órgãos da administração, quando necessário, a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;

(iii) opinar, de forma colegiada, sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação pela assembleia geral da Companhia;

(iv) estabelecer procedimentos para receber, manter e endereçar reclamações e acusações sobre práticas contábeis, controles internos contábeis e problemas na auditoria, incluindo procedimentos que permitam a apresentação de reclamações e acusações confidenciais e anônimas feitas por empregados da Companhia sobre práticas contábeis questionáveis e problemas na auditoria;

(v) acompanhar os resultados da auditoria interna da Companhia e identificar, priorizar e propor ao Conselho de Administração ações a serem acompanhadas junto à Diretoria Executiva;

(vi) escolher, de forma colegiada, perito indicado em lista tríplice pela Diretoria da Companhia, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao exercício de suas funções;

(vii) opinar, de forma colegiada e através de parecer, sobre as propostas e relatórios dos órgãos da administração a serem submetidos à assembleia geral, relativos a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

(viii) propor ao Conselho de Administração a indicação de auditores independentes e do responsável pela auditoria interna da Companhia, assim como fiscalizar as suas atividades nos termos deste Estatuto em conjunto com a Administração da Companhia;

(ix) emitir parecer sobre as políticas e o plano anual de auditoria da Companhia, apresentados pelo responsável pela auditoria interna da Companhia, bem como sobre a sua execução;

(x) reunir-se, ao menos trimestralmente, com os auditores independentes para obter esclarecimentos ou informações e apuração de fatos específicos;

(xi) requisitar, por qualquer de seus membros, a presença de auditores independentes da Companhia nas reuniões, para eventuais esclarecimentos quanto aos demonstrativos financeiros e pareceres;

(xii) assistir a implementação ou alteração das práticas contábeis da Companhia;

(xiii) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis a Companhia;

(xiv) convocar a assembleia geral ordinária, por meio de qualquer de seus membros (mas preferencialmente por meio do Presidente do Conselho Fiscal), se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês a convocação, e a assembleia geral extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

(xv) fornecer, após deliberação em reunião do Conselho Fiscal, ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;

(xvi) zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Conselho Fiscal;

(xvii) exercer as atribuições constantes do presente artigo durante a liquidação da Companhia.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 32 - O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará por elaborar as Demonstrações Financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

Artigo 34 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do Imposto de Renda, o lucro líquido do exercício terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, observando-se o seguinte:

(i) 5% serão aplicados na constituição de Reserva Legal, a qual não excederá 20% do capital social;

(ii) 25% do lucro líquido de cada exercício financeiro serão distribuídos como dividendos obrigatórios, nos termos do que determina o artigo 202 da Lei 6.404/76; e

(iii) após a constituição da Reserva Legal, das demais reservas acima previstas, e do pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios, o saldo, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral com base na proposta da administração.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá, nos termos da Legislação vigente, deliberar sobre o pagamento de juros aos acionistas a título de remuneração do capital próprio.

Parágrafo Segundo - O valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas, a título de remuneração de capital próprio, poderá, nos termos da legislação e regulamentos pertinentes, ser imputado ao valor do dividendo mínimo obrigatório, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.

Artigo 35 - A Sociedade poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(i) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

(ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

(iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 36 - Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 37 - A Sociedade e os administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Sociedade, bem como enviar à BM&FBOVESPA e divulgar, até 10 de dezembro de cada ano, um calendário anual, informando sobre eventos corporativos programados e contendo as informações exigidas pelo Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 38 - A alienação do controle acionário da Sociedade, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o Adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste Estatuto, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado:

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Sociedade.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Sociedade.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Sociedade.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Sociedade, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Sociedade e aquelas em tesouraria.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Sociedade.

“Alienação de Controle da Sociedade” significa a transferência à terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Controle” (bem como seus termos correlatos, “Controlador”, “Controlado”, “sob Controle comum” ou “Poder de Controle”) significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

“Valor Econômico” significa o valor da Sociedade e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Parágrafo Segundo - O(s) Acionista Controlador Alienante não poderá(ão) transferir a propriedade de suas ações, enquanto o adquirente do Controle não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente do Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Sociedade sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores referido no parágrafo quarto deste artigo.

Artigo 39 - A oferta pública de aquisição disposta no artigo 38 também deverá ser realizada:

(i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Sociedade; e

(ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Sociedade, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Sociedade nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 40 - Aquele que adquirir o Poder de Controle da Sociedade, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

(i) efetivar a oferta pública de aquisição referida no artigo 38 deste Estatuto;

(ii) pagar quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação adquirida eventualmente em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Sociedade nos pregões em que o Adquirente

realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e

(iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Sociedade em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Artigo 41 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Sociedade para o cancelamento do registro de companhia aberta da Sociedade, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, de acordo com o artigo 43 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 42 - O Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas seja porque a saída da Sociedade do Novo Mercado ocorra: (i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou (ii) em virtude de operação de reorganização societária na qual as ações da Sociedade resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovar a referida operação. O preço a ser ofertado deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 43 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único - A notícia da realização da oferta pública mencionada neste artigo 42 deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Sociedade que houver aprovado a saída da Sociedade do Novo Mercado.

Artigo 43 - O laudo de avaliação previsto neste Estatuto deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Sociedade, seus administradores e Acionista Controlador, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo primeiro do artigo 8º da Lei 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de cancelamento do registro de companhia aberta da Sociedade e/ou de saída da Sociedade do Novo Mercado, a escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Sociedade será de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não sendo computados os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo Segundo - Nas demais hipóteses que não o cancelamento do registro de companhia aberta da Sociedade ou de saída da Sociedade do Novo Mercado, conforme previsto nos artigos 41 e 42 deste Estatuto, a escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Sociedade deverá ser solicitada pelo ofertante mediante correspondência encaminhada ao presidente do Conselho de Administração. A determinação da empresa especializada será de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações presentes na Assembleia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações. Se quando solicitado pelo ofertante, o Conselho de Administração não tomar a iniciativa necessária para escolha de empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico em até 30 dias da data de recebimento de tal solicitação, a referida escolha ficará a cargo do ofertante.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer caso, os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 44 - Caso não haja Acionista Controlador:

(i) sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Sociedade, sendo que, neste caso, a Sociedade somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública; e

(ii) sempre que for deliberada a saída da Sociedade do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 42.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral referida no item (ii) acima deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(o) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. Parágrafo Segundo - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no

Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 45 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA, em razão do descumprimento, pela Sociedade, de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Sociedade sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Sociedade tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Sociedade, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Caso a referida Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por acionista da Sociedade.

Parágrafo Segundo - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no parágrafo primeiro deste artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.

Artigo 46 - A saída da Sociedade do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 41, parágrafo 1º, deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída da Sociedade do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de qualquer obrigação constante do Regulamento do Novo Mercado:

(i) caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e

(ii) caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração da Sociedade, os Administradores da Sociedade deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Sociedade do Novo Mercado. Caso a Assembleia Geral delibere pela saída da Sociedade do Novo Mercado, a referida

Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista acima, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ao) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 47 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 48 - Os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. A Sociedade, no caso de oferta pública de aquisição para cancelamento de registro, e o acionista, nos demais casos, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição mencionada neste artigo com observância das regras aplicáveis em decorrência de eventual transferência de sua efetivação para qualquer terceiro.

Artigo 49 - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 50 - A Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51 - A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo os seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração será mantido no período de liquidação, competindo-lhe nomear o liquidante, na forma do disposto no artigo 208, parágrafo primeiro da Lei 6.404/76.

Artigo 52 - Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto, serão aplicadas as disposições legais pertinentes, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.
